



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 043/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de Maximiliano de Almeida, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 87.613.279/0001-67, com sua sede na Rua José Bonifácio, 340, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Maximiliano de Almeida - RS.

CONTRATADO: CONGRESOL INDUSTRIA DE CONCRETOS LTDA - ME, empresa estabelecida na Rua Idalino Possa, na cidade de Marau - RS, inscrita no CNPJ sob nº 10.546.807/0001-88, adiante denominada simplesmente de CONTRATADA.

As partes acima qualificadas têm justo e acordado, o presente instrumento, de acordo com o Processo Licitatório nº 024/2015, modalidade Tomada de Preços nº 008/2015, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a pavimentação com blocos de concreto inertravado (Paver tipo Holandês), em obra a ser executada na Rua Planalto, Rua Paissandú e Rua Bento Gonçalves, numa extensão total de 54,47 metros ou 638,82 m², sob o regime de empreitada global, compreendendo o fornecimento de material e mão-de-obra, conforme especificações e condições constantes nos ANEXOS do Edital nº 008/2015 e segundo Contrato de Repasse nº 1008539-77/2013 Ministério das Cidades/Caixa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra objeto deste Contrato, completamente acabada, no prazo de 90 dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Serviço, a ser emitida após a liberação da execução por órgão competente do Governo Federal, podendo ser prorrogado por iguais prazos, conforme interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução da obra que deu causa a este contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 401.461,35 (quatrocentos e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), conforme detalhamento apresentado na proposta financeira vencedora.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à Conta da Lei Orçamentária do Exercício de 2014, através da seguinte rubrica orçamentária:

12.01 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

1103 - Abertura, Pavimentação e Ampliação de Ruas e Avenidas.

449051000000 - Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA

5.1. Cada etapa da obra objeto deste Contrato será considerada executada mediante a emissão de relatório de medição, expedido pelo Departamento de Engenharia do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O Município de Maximiliano de Almeida, através da Tesouraria Municipal efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor, mediante a apresentação das notas fiscais e aprovação do responsável, por ocasião do término de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a medição/aprovação do Órgão do



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

Governo Federal competente, conforme liberação de recursos relativos ao Convênio nº 1012213-19, firmado entre o Município e o Ministério das Cidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável, salvo hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.2 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.3 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

8.1.7. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução da obra objeto deste Contrato.

8.1.8. Requerer a matrícula da obra objeto deste Contrato junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, antes do início da execução da mesma.

8.1.9. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP Nº 03, DE 14 DE JULHO DE 2005, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

8.1.10. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CEI da obra, devidamente quitadas, para o recebimento do pagamento de cada parcela, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando que os salários do período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e da data de Recebimento Provisório da Obra foram pagos, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

8.1.11 O pagamento da última parcela correspondente a 10% do valor da obra fica condicionada também à apresentação da CND do INSS.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

8.1.12. Independente da sede da Contratada, recolher o ISSQN devido ao Município de Maximiliano de Almeida, uma vez que a obra é efetuada na base territorial deste.

8.1.13. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato.

8.1.14. Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

8.1.15. Apresentar "AS BUILT" da obra (projeto técnico representando fielmente aquilo que foi executado), devidamente assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA.

8.2. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra objeto deste Contrato.

8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.1.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA

10.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. A obra objeto deste Contrato deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente com Engenheiro responsável pela fiscalização do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93.

11.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, o Município de Maximiliano de Almeida, através do Departamento de Engenharia, formalizará o recebimento definitivo da obra objeto desta licitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

12.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

13.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

13.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

13.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

13.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

13.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 13.3.1 e 13.3.2 será o valor inicial do Contrato.

13.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo autorização da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos - RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Maximiliano de Almeida, 21 de maio de 2015.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

CONGRESOL INDÚSTRIA DE CONCRETOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
